



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206-3207 - Fax.: (21) 2206-3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 10/2004

Ref.: Processo: **524000 0001-2004**

Em, 7-01-2004

**EMENTA-ADMINISTRATIVO-
RESOLUÇÃO INPI/PR 046/94**

Senhor Chefe da DICONS

O Sr. Presidente do INPI em exercício, encaminha a esta Procuradoria para apreciação, pleito do Sr. Diretor de Administração Geral do INPI, fls. 02, no sentido de revogar -se a Resolução INPI/PR nº 046/94, que estabelece normas de procedimentos relativas a devolução de valores, recolhidos indevidamente.

O Sr. Diretor argumenta que de acordo com a referida Resolução, os pedidos de devolução devem ser enviados à DAG, sem contudo estabelecer qual a tramitação a seguir posteriormente.

Informa que atualmente, o processo é enviado a DAG, encaminhado ao Serviço de Contabilidade para que seja constatado se o valor pleiteado foi realmente recolhido. Caso não seja confirmado o recolhimento, o processo é encerrado por perda de objeto.

No caso de confirmação, a DAG solicita manifestação da área finalística se o valor depositado corresponde ao serviço realizado.

Uma vez prestada tal informação pelo setor competente, o processo retorna à DAG para que seja efetivada a restituição devida.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Os atos acima descritos pelo Sr. Diretor da DAG, são procedimentos internos da Autarquia, que se coadunam com o estabelecido no inciso IV da Norma Zero, assinada pelo sr. Presidente do INPI, em exercício, em 7.07.2003, que diz textualmente:

"IV- ORDEM DE SERVIÇO- expedida pelos Chefe de Gabinete, Diretor de Administração Geral, Procurador Geral, ou Chefe do órgão jurídico, Coordenadores do CPLAN e da COTEC e Delegados ou Representantes Estaduais, objetivando o estabelecimento de normas ou procedimentos relacionados com as atividades meio da Autarquia, inseridas no escopo de suas pertinentes competências."

Trata-se, portanto de um ato administrativo ordinatório, visando disciplinar o funcionamento da Administração, orientando seus servidores no desempenho de suas atribuições.

Portanto, em princípio não vejo razão para a revogação da Resolução aqui citada, porquanto seu teor destina-se aos usuários do INPI, orientando-os com relação ao procedimento a ser adotado para acionar a máquina administrativa do INPI com relação a pedidos de reembolso de valores por ele recolhidos indevidamente.

Face ao exposto, entendo que o ato administrativo adequado a ser emitido pelo INPI é uma Ordem de Serviço, razão pela qual, S.M.J. não há óbice para que a Resolução nº 046/94, não permaneça em vigor.

Mauro Sodre Marques Villas Boas

Mauro Sodre Marques Villas Boas
Procurador Federal
Mat. SIAPE 449535
OAB-RJ 23784

DE ACORDO.

A. Presidente

Em 08/10/04

MAURO SODRE MAIA
Procurador-Geral Substituto,
em exercício